REQUERIMENTO №

(Do Sr. LUCAS VERGÍLIO)

Requer a revisão de despacho de distribuição ao Projeto de Lei nº 6.562/2013, para que a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) manifeste-se também quanto ao mérito da proposta.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº 6.562/2013, que Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet - para incluir a gastronomia brasileira como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal, venho expor e requerer o que se segue.

Designado relator deste projeto, verifiquei, antes de elaborar o parecer que a proposição cuida da cultura e segurança alimentar, mediante o reconhecimento da gastronomia como patrimônio cultural, matéria relativa à temática da Cidadania, cujo mérito compete à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, conforme dispõe o art. 32, IV, "i", do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, requeiro a V. Exa. que novo despacho seja proferido para que o Projeto de Lei nº 6.562/2013, tenha o mérito apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 139 do Regimento Interno.

Justificação

O reconhecimento da gastronomia como produto cultural apresenta grandes possibilidades para a segurança alimentar, a geração de trabalho e renda, por meio do fomento do turismo gastronômico, a exemplo do que já se constata em outros países. Situação semelhante pode ser desenvolvida no Brasil, cuja culinária é reconhecida como uma das mais ricas e complexas do mundo, resultado de séculos de relações inter-raciais entre descendentes de africanos, indígenas e europeus. Em contexto de crise econômica, tal medida deve ser considerada bem-vinda pelo Estado e pela sociedade. Portanto, a temática do projeto de lei em questão está situado como uma questão de CIDADANIA.

Por estas razões, requeiro que a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania seja incluída para analisar a conveniência e oportunidade da proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 2016.

Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)